



Recu 16/10/23
16h
D.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 126/2023 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação de rescisão contratual com a empresa INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no Processo de Licitação n.º 120/2022-PMS, Modalidade Concorrência n.º 03/2022-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consultante do Setor de Licitações, através do Ofício de n.º 94/2023-SEGF/DRM, a análise do ofício n.º 025/2023, o qual solicita rescisão contratual, com relação a empresa INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Esta solicitação refere-se ao Processo de Licitação n.º 120/2022-PMS, Modalidade Concorrência n.º 03/2022-PMS, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica Rua Jerônimo Tomaselli, Est. OPP 0+0m a Est. 73 + 2,30m, extensão de 1.462,30m e área total de 14.997,92m², Bairro Tomaselli, Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com com Recurso de Transferência Especial Governo do Estado Processo SCC 00009877/2022, Portaria SEF n.º 254/2022- 27/06/2022, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório”.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos consignar que, a rescisão contratual, na forma amigável, pleiteada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, está prevista no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Inclusive, há disposição contratual acerca da possibilidade de realização de rescisão contratual amigável, especialmente na CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, *in verbis*:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

[...]

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, através do ofício nº 025/2023, onde o secretário de Obras e Infraestrutura Urbana informa que “a suspensão de repasse de Transferência Especial, para execução dos objetos em que a primeira parcela ou parcela única não tenha sido paga até o encerramento do exercício financeiro de 2022 pela Portaria 566 de 29 de dezembro de 2022, impactando nas seguintes Portarias: SEF/2021: 364,390,413,414,415,416,417,463,475,535 e das portarias SEF/2022: 007, 024, 074, 082, 091, 103, 159, 169, 189, 204, 216, 229, 233, 254,”.

Considerando que na descrição do próprio objeto da licitação consta que será com Recurso de Transferência Especial Governo do Estado Processo SCC 00009877/2022, Portaria SEF nº 254/2022-27/06/2022.

Ainda, considerando que no item nº 5.1.5 do contrato nº 123/2022-PMS firmado entre as partes está previsto que: “O pagamento ficará condicionado a liberação de recursos previstos em convênio a ser firmado com o Estado de Santa Catarina”.

Desta forma, considerando que a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana informou que com a publicação da Portaria nº 566/SEF de 28 de dezembro de 2022, ficam suspensos a execução dos objetos das Portarias SEF/2021: 364 de 06/09/2021, 390 de 23/09/2021, 413 de 13/10/2021, 414 de 14/10/2021, 415 de 15/10/2021, 416 de 18/10/2023, 417 de 19/10/2021, 463 de 17/11/2021, 475 de 23/11/2021, 535 de 28/12/2021 e das Portarias SEF/2022: 007 de 10/01/2022, 024 de 20/01/2022, 074 de 16/02/2022, 082 de 18/02/2022, 091 de 23/02/2022, 103 de 07/03/2022, 159 de 22/04/2022, 169 de 29/04/2022, 189 de 11/05/2022, 204 de 18/05/2022, 216 de 01/06/2022, 229 08/06/2022, 233 de 10/06/2022 e 254 de 27/06/2022, sugere-se pelo deferimento do pedido realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, visto a conveniência para o Município de Schroeder.

3) CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão contratual realizado pela Secretaria de Obras e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Infraestrutura Urbana, isto com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Nona, item 9.1.3 do contrato de nº 123/2022-PMS.

É o parecer.

Schroeder (SC), 16 de outubro de 2023.



DIEGO AUGUSTO BAYER

Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822



SUZANA PEREIRA LOPES

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria de Gestão e Finanças.

OFÍCIO Nº. 94/2023-SEGF/DRM

Schroeder, 11 de outubro de 2023.


Senhor
Diego Augusto Bayer
Procurador Jurídico do Município
Município de Schroeder/SC.

Assunto: **Análise do Ofício 025/2023**

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise do Ofício 025/2023, assinado pelo Senhor Jean Carlos Walz Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, anexo.

Respeitosamente,


Daniela Samuleski
Setor de Licitações



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Ofício nº 025/2023.

Schroeder, 10 de outubro de 2023.

Att
Setor de Finanças

Contrato N° 123/2022 - PMS
Processo N° 120/2022 - PMS
Concorrência N° 03/2022 - PMS

A Secretaria de Obras Infraestrutura Urbana, solicita o cancelamento da licitação da Rua Jeronimo Tomaselli. Considerando a suspensão de repasse de Transferência Especial, para execução dos objetos em que a primeira parcela ou parcela única não tenha sido paga até o encerramento do exercício financeiro de 2022 pela Portaria 566 de 29 de dezembro de 2022, impactando nas seguintes Portarias: SEF/2021: 364, 390, 413, 414, 415, 416, 417, 463, 475, 535 e das portarias SEF/2022: 007, 024, 074, 082, 091, 103, 159, 169, 189, 204, 216, 229, 233, 254,

**SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
JEAN CARLOS WALZ**

MOBILIDADE	UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	53001	26.128.0850.0006.004205	0.1.00	33.90.36	12.832,20
			0.1.00	33.90.49	30.804,00
		26.122.0900.0002.004216	0.1.00	33.90.14	289.073,98
			0.1.00	33.90.30	7.203,80
			0.1.00	33.90.37	2.832.790,77
			0.1.00	33.90.39	362.617,91
			0.1.00	33.90.47	5.869,28
		26.126.0900.0948.008474	0.1.00	33.90.35	302.947,13
			0.1.00	33.90.40	148.446,93
			0.1.00	33.91.40	5.769,65
		26.782.0115.0651.014283	0.1.00	33.90.39	830.000,00
		26.782.0130.0019.014319	0.1.00	44.90.51	53.947,43
			0.3.00	44.90.51	24.113,47
		26.782.0130.0011.014449	0.1.00	33.90.30	70.000,00
			0.1.00	33.90.39	50.000,00
			0.1.00	44.90.34	40.050,08
			0.1.00	44.90.51	3.165.216,21
			0.3.00	44.90.51	317.530,27
		26.782.0130.0007.014455	0.1.00	33.90.30	200.000,00
		26.782.0140.0178.014471	0.3.00	44.90.51	799.401,87
		26.782.0140.0178.014477	0.3.00	44.90.51	300.000,00
		26.782.0140.0178.014496	0.1.00	44.90.34	294.000,00
		26.782.0110.0009.014749	0.1.00	44.90.34	490.000,00
			0.3.00	44.90.51	500.000,00
		26.782.0110.0009.015102	0.1.00	44.90.34	450.000,00
		26.782.0140.0178.015138	0.1.00	44.90.34	270.000,00
Subtotal					11.852.614,98
Total					13.330.329,06

Subsídio	UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Encargos com estagiários SIE	004205		0.1.00	33.90.36	
Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SIE	004216		0.1.00	33.90.36	
Administração e manutenção dos insumos, materiais e serviços admin gerais SSP	006503		0.1.00	33.90.36	
Administração de pessoal e encargos sociais SSP	006605		0.1.00	33.90.36	
Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação SIE	008474		0.1.00	33.90.36	
Apoio ao sistema viário urbano SIE	008579		0.1.00	33.90.36	
Administração e manutenção do terminal rodoviário Rita Maria em Florianópolis	014283		0.1.00	33.90.36	
Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis	014319		0.1.00	33.90.36	
Conservação, sinalização e segurança rodoviária	014449		0.1.00	33.90.36	
Aquisição de combustíveis e lubrificantes SIE e PMRv	014455		0.1.00	33.90.36	
Reabilitação/aurm capac SC283, tr BR153 Concórdia Seara Chapecó S.Carlos Palmitos Mondai	014471		0.1.00	33.90.36	
Reabilitação/aurm capac da SC477, trecho Canoinhas Major Vieira BR116	014477		0.1.00	33.90.36	
Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias obras e supervisão	014496		0.1.00	33.90.36	
Pavimentação de rodovias estaduais obras e supervisão	014749		0.1.00	33.90.36	
Pavimentação da SC154, trecho Ipumirim Vargeão	015102		0.1.00	33.90.36	
Reabilitação/aumento de capacidade da SC108, trecho Guaramirim Massaranduba	015138		0.1.00	33.90.36	

Fonte Recurso	UO	Código	F.R.	N.D.**	Valor
Recursos do tesouro RLD	0.1.00				
Recursos do tesouro exercícios anteriores	0.3.00				
Taxas da Segurança Pública	0.3.11				

Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores
****Natureza Despesa**
 31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil
 33.90.14 Diárias Civil

33.90.30 Material de Consumo	12.368.0610.0469.011490	0.1.31	44.90.51	38.185,90
33.90.35 Serviços de Consultoria				
33.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física				
33.90.37 Locação de Mão de Obra				
33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica				
33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica				
33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas				
33.90.49 Auxílio Transporte				
33.91.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica				
44.40.42 Auxílios				
44.90.34 Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização				
44.90.51 Obras e Instalações				

PORTARIA Nº 565/2022
 Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 38.935,91.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 44, publicado no Diário Oficial nº 21.686, de 12 de janeiro de 2022, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2022AN1495, de dezembro de 2022, e nos autos do processo nº SEF 18007/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 38.935,91 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 18007/2022 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/> atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2022.

PAULO ELI
 Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo
Ato Normativo 2022AN001495
Órgão 16000 Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099				
FUMPOF	06.122.0704.0949.015021	0.1.00	31.90.13	750,00
Subtotal				750,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação
UO 45021 Fundação Catarinense de Educação Especial

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
12.122.0850.0949.000878		0.1.31	31.90.13	38.185,90
Subtotal				38.185,90

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração
UO 47022 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
09.122.0850.0949.000669		0.2.50	31.90.13	0,01
Subtotal				0,01
Total				38.935,91

Anexo II – Redução
Ato Normativo 2022AN001495
Órgão 16000 Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097				
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	06.122.0704.0949.000686	0.1.00	31.90.12	750,00
Subtotal				750,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação
UO 45001 Secretaria de Estado da Educação

Subtotal	Órgão	UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
	47000					
	47076					
Subtotal						0,01
Total						38.935,91

Subsídio
 000669 Administração de pessoal e encargos sociais IPREV
 000686 Administração de pessoal e encargos sociais PM
 000878 Administração de pessoal e encargos sociais FCEE
 009342 Encargos com inativos TJ Fundo Financeiro
 011490 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares rede física Educação Básica
 015021 Administração de pessoal e encargos sociais IGP

***Fonte Recurso**
 0.1.00 Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
 0.1.31 Recursos do FUNDEB

0.2.50 Contribuição previdenciária recursos de outras fontes exercício corrente

****Natureza Despesa**
 31.90.12 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Militar
 31.90.13 Obrigações Patronais
 31.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 44.90.51 Obras e Instalações

PORTARIA Nº 566/SEF – 28.12.2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 62 e no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021; Considerando a Medida Provisória Estadual nº 255, de 29 de junho de 2022, convertida na Lei nº 18.521, de 03 de novembro de 2022, que reduziu as alíquotas do ICMS de 25% para 17% de energia elétrica, gasolina automotiva, álcool carburante e de serviços de comunicação, a partir de 01 de julho de 2022, causando queda da receita do ICMS nos itens, de aproximadamente R\$ 300 milhões por mês, e das Leis Complementares Federais 192/22 e 194/22, que tratam da redução da base de cálculo do ICMS dos combustíveis, a média móvel dos preços ao consumidor dos últimos 60 meses; Considerando a necessidade de compatibilizar os recursos repassados aos Municípios a título de **Transferências Especiais**, conforme disposição do § 3º do art. 123 da Constituição Estadual e normalizadas através das Portarias SEF nº 321/2021 e SEF 362/2022, a nova realidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em virtude do encerramento do exercício e de mandato, e de compatibilizar as Transferências Voluntárias a Municípios ao Plano 1000, dentro da política de disponibilizar mil reais por habitante para investimentos em ações municipais e o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2023 encaminhada à Assembleia Legislativa - ALESC em 30 de setembro de 2022; **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensos a execução dos objetos das Portarias SEF/2021: 364 de 06/09/2021, 390 de 23/09/2021, 413 de 13/10/2021, 414 de 14/10/2021, 415 de 15/10/2021, 416 de 18/10/2021, 417 de 19/10/2021, 463 de 17/11/2021, 475 de 23/11/2021, 535 de 28/12/2021 e das Portarias SEF/2022: 007 de 10/01/2022, 024 de 20/01/2022, 074 de 16/02/2022, 082 de 18/02/2022, 091 de 23/02/2022, 103 de 07/03/2022, 159 de 22/04/2022, 169 de 29/04/2022, 189 de 11/05/2022, 204 de 18/05/2022, 216 de 01/06/2022, 229 de 08/06/2022, 233 de 10/06/2022 e 254 de 27/06/2022, constantes nos Anexos Únicos, em que a primeira parcela ou parcela única, não tenha sido paga até o encerramento do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. Após a compatibilização dos valores de Transferências Especiais a Municípios, ao Plano 1000 e a Lei Orçamentária Anual, a execução dos objetos constantes nos Planos de Trabalho suspensos pelo art. 1º desta portaria, poderão ser reeditados, com novo cronograma físico financeiro e a redefinição das UG – Unidades Gestoras, para execução durante os exercícios financeiros de 2023 e subsequentes.

Art. 3º. O Município somente poderá emitir **Autorização de Fornecimento – AF ou a Ordem de Serviço – OS** após o recebimento dos recursos da Unidade Gestora – UG do Estado, em contas bancárias distintas para cada Plano de Trabalho, da primeira parcela ou da parcela única, tendo em vista as hipóteses de impedimento de recebimento de recursos por parte da Unidade Executora ou de repasse da Unidade Gestora Estadual.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI
 Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 882177



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATO

Contrato nº. 123/2022 – PMS
Processo nº. 120/2022 - PMS
Concorrência nº. 03/2022 – PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder/SC, e a empresa **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica **Rua Jerônimo Tomaselli**, Est. OPP 0+0m a Est. 73 + 2,30m, extensão de 1.462,30m e área total de 14.997,92m², Bairro Tomaselli, Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com **Recurso de Transferência Especial Governo do Estado Processo SCC 00009877/2022, Portaria SEF nº 254/2022-27/06/2022**, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Voigt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.645/0001-29, estabelecida na Rua Eugênio Moreira, nº. 187, salas 06, 07 e 09, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.202-100, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira**, inscrito no CPF nº 381.042.459-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação, modalidade Concorrência nº03/2022- PMS, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1.O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica **Rua Jerônimo Tomaselli**, Est. OPP 0+0m a Est. 73 + 2,30m, extensão de 1.462,30m e área total de 14.997,92m², Bairro Tomaselli, Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com **com Recurso de Transferência Especial Governo do Estado Processo SCC 00009877/2022, Portaria SEF nº 254/2022-27/06/2022**, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O prazo de início das obras e dos serviços será a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, e sua conclusão deverá ocorrer em até **04 (QUATRO) meses**, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica **Rua Jerônimo Tomaselli**, Est. OPP 0+0m a Est. 73 + 2,30m, extensão de 1.462,30m e área total de 14.997,92m², Bairro Tomaselli, Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com **com Recurso de Transferência Especial Governo do Estado Processo SCC 00009877/2022, Portaria SEF nº 254/2022-27/06/2022**, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, devendo ser expedida nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de CONCORRÊNCIA nº 03/2022- PMS, Planilha de quantitativos, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor global da proposta de **R\$ 3.832.251,54 (três milhões oitocentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

4.2. O preço constante do *caput* desta Cláusula, inclui o BDI e compreende todas as despesas concernentes à execução da obra contratada, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes às especialidades, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem/serviço, pela **CONTRATANTE**, após a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

realização de medições, e os valores apurados serão pagos de acordo com a apresentação de documentação fiscal que deverá ser devidamente atestada pela administração.

5.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.1.2 - O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

5.1.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.4. O pagamento relativo à primeira medição, ficará condicionado a entrega, pela futura adjudicatária, do CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEL, contendo o número da matrícula da obra contratada, junto ao Órgão Previdenciário.

5.1.5 O pagamento ficará condicionado a liberação de recursos previstos em convênio a ser firmado com o Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente edital provirão da dotação orçamentária do exercício – Fonte: 520 – 4.4.90.51.99.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1 - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

7.1.2 - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

7.1.4 - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.1.5 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 11.1 a 11.1.3 deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1. Prestar Garantia de execução nos termos do item 3.4.

10.1.2 - Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.4 - Realizar a obra no máximo de até 04 (quatro) meses, após a emissão da ordem de serviço.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

10.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 10.1.7 - Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Schroeder;
- 10.1.8- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Schroeder;
- 10.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados;
- 10.1.10 - Registrar o Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, na forma da legislação pertinente;
- 10.1.11 - Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO do Município de Schroeder ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas.
- 10.1.12 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 10.1.13 - Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;
- 10.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.15 - Solicitar autorização prévia do Contratante para os serviços a serem executados fora do horário comercial (noite, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização. Todo o ônus decorrente das horas extras e noturnas conforme a CLT correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.1.16 - Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem autorização expressa da administração.
- 10.1.17 - Devolver à fiscalização da CONTRATANTE todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado.
- 10.1.18 - A empresa vencedora deverá executar os serviços dentro dos parâmetros estipulados pelo Memorial Descritivo e pela normatização da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT - e do departamento do Estado de Infra - estrutura - DEINFRA.
- 10.1.19 - A contratada deverá adotar e manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no DIÁRIO DE OBRA, em Anexo a este edital.
- 10.1.20 - A empresa vencedora deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente conferida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e quitada, as quais serão recolhidas pela contratante.
- 10.1.21 A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro da empresa, constando o (s) responsável (eis) Técnico (s) no CREA, com a chancela (visto) junto ao CREA/SC, quando se tratar de registro fora do Estado do local do certame.**
- 10.1.22 Qualquer alteração nos serviços ou materiais que sejam executados sem prévia consulta ao Município de Schroeder, não serão consideradas para efeitos de medição.
- 10.1.23 A empresa será responsável pela abertura da CEI da obra junto ao órgão responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item "5" deste contrato.
- 11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste contrato
- 11.4. Liberar a Garantia de Proposta do Licitante vencedor, equivalente a 1% do valor estimado da obra, quando da assinatura do Contrato.**
- 11.5 Não será aceito por este Município, procurações para pagamento de credores da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. O recebimento provisório do objeto contratado dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições de ser recebida.
- 12.2. No ato de assinatura do "Termo de Recebimento Provisório" a Contratada deverá provar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante a apresentação das Guias de Recolhimento de FGTS, da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e CND da matrícula CEI.
- 12.3. O recebimento definitivo será feito dentro de no máximo **60 (sessenta)** dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação da obra às cláusulas contratuais, mediante termo próprio, assinado pela Fiscalização, designada para tal fim, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução do objeto licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, neste período pela obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Este contrato e o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 03/2022- PMS e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93.**

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder (SC), 04 de outubro de 2022.

CONTRATADA:

INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira
CPF nº 381.042.459-53

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68